LEI MUNICIPAL Nº 8.444, DE 24/10/2022

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS EM FUNÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS ACUMULADAS.

Publicada: 24/10/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.444 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a recomposição dos agentes públicos da Câmara Municipal de Petrópolis, em função de perdas inflacionárias acumuladas desde janeiro de 2022, atualizando seus vencimentos e subsídios, consoante ao artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º Aplica a atualização monetária anual no percentual de 9,87% (nove vírgula oitenta e sete por cento) aos vencimentos e subsídios dos agentes públicos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Petrópolis, consoante o artigo 39 da Lei Municipal nº 6.749, de 04 de maio de 2010 eartigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 7.445 de 01 de agosto de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Câmara, ficando a Mesa Diretora autorizada a promover as suplementações que se fizerem necessárias para seu cumprimento.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de outubro de 2022

Rubens Bomtempo
Prefeito

Autor: Mesa Diretora
CMP: 5388/2022